



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

PORTARIA N.º /2024,

de .. de í í

A presente portaria aprova as diversas taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e procede à revogação da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 9, que aprova as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndios em edifícios.

De acordo com o previsto na Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/2010/M, de 26 de maio, n.º 12/2013/M, de 25 de março, n.º 17/2022/M, de 1 de agosto e n.º 6/2024/M, de 31 julho, este Instituto Público, adiante designado de SRPC, IP-RAM, tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens.

São ainda atribuições genéricas do SRPC, IP-RAM orientar, coordenar e fiscalizar as atividades exercidas pelos corpos de bombeiros, bem como todas as atividades de proteção civil e socorro.

De entre as múltiplas competências e atribuições adstritas ao SRPC, IP-RAM, previstas nos referidos diplomas legais, compete também a este Serviço Regional as atribuições infra elencadas:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

- Assegurar a realização de ações de formação e de aperfeiçoamento operacional com vista à melhoria contínua de conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros, da coluna de socorro da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa e do Corpo Operacional do Sanas Madeira;
- Promover e coordenar a formação a todo o pessoal indispensável às ações de emergência médica pré-hospitalar;
- Assegurar a realização de ações de formação para entidades públicas e privadas que solicitem formação no âmbito do socorro e da emergência pré-hospitalar;
- Assegurar a coordenação operacional dos meios do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, que sejam solicitados por entidades privadas, quer seja através de recursos humanos, quer seja através de recurso materiais;
- No âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, é competência do SRPC, IP-RAM assegurar, em todo o território arquipelágico da Madeira, o cumprimento do Regime de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, através da emissão de pareceres técnicos relativamente aos processos em que é exigido o parecer obrigatório deste Serviço.

Neste contexto, torna-se necessário estabelecer a fixação de taxas a cobrar pelo SRPC, IP-RAM, pela prestação dos serviços de formação, pela utilização das instalações e equipamentos utilizados na formação por entidades públicas e privadas, bem como para os serviços prestados no âmbito da coordenação operacional de meios do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, que sejam solicitados por entidades privadas, bem



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

como estabelecer as taxas a cobrar pela impressão de fotocópias simples e impressão de fotocópias a cores de documentos administrativos solicitados por entidades públicas ou privadas.

É de referir ainda que importa atualizar as taxas dos serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, constantes na Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 9, retificada através da Declaração de Retificação, publicada no JORAM, I Série, n.º 27, de 6 de março de 2012, uma vez que são decorridos mais de 10 anos sobre a data de entrada em vigor deste regime, verificando-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos e clarificações, de modo a adequar os serviços sujeitos ao pagamento de taxas com os serviços previstos no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, na sua redação atual, bem como adequar o seu cálculo para as utilizações-tipo que se desenvolvem em recintos.

Considerando que a singularidade, qualidade e diversidade dos valores naturais presentes na ilha da Madeira conferem a esta ilha um elevado valor turístico, sendo um dos espaços naturais privilegiados a nível mundial, com forte potencial e efetiva capacidade de atração de visitantes/turistas.

Considerando que o incremento da atividade turística na Região Autónoma da Madeira, nos últimos anos, tem colocado alguns locais do património natural madeirense numa situação de elevada pressão, o que se verifica com particular intensidade nos percursos pedestres e nas levadas da ilha da Madeira.

Considerando que o aumento da procura pelos referidos percursos tem originado um incremento significativo da ocorrência de acidentes/incidentes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

em percursos pedestres não classificados como transitáveis pelo Governo Regional da Madeira.

Considerando que o salvamento e resgate das vítimas de acidentes nos referidos locais tem originado, com frequência assídua, a ativação do meio aéreo para efeitos de promoção do socorro dessas vítimas.

Considerando que as missões de salvamento e resgate efetuadas através do Helicóptero Multi Mission - H35 acarretam elevados custos para o erário público da RAM.

Considerando que o Governo Regional da RAM pretende implementar uma taxa para o pagamento dos encargos referentes aos custos da ativação do helicóptero, em situações de acidentes em percursos pedestres não classificados como transitáveis, pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, representativo de um efeito dissuasor para os turistas, evitando a frequência deste tipo de percursos que apresentam maior probabilidade de ocorrência de acidentes/incidentes e, concomitantemente, apoiar a administração pública regional com o ressarcimento dos elevados custos associados.

Considerando que na fixação do valor das taxas deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular.

Pelo exposto, e porque se trata de serviços diversos e de índole distinta prestados pelo SRPC, IP-RAM, urge agregar, na presente portaria, todas as taxas decorrentes da atividade deste Serviço Regional, contribuindo, deste modo, para a clarificação de algumas das disposições em vigor, conferir maior inteligibilidade ao normativo, e ainda, facilitar a sua implementação e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

a correta apreensão do seu teor pelos destinatários, concentrando as taxas a cobrar pelos diversos serviços prestados num único documento.

É de salientar que a fixação destas taxas contribui para a prossecução do interesse público, sem prejuízo do respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

Nestes termos, conforme o disposto nas alíneas i) e j), do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, que cria e aprova a Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/2010/M, de 26 de maio, n.º 12/2013/M, de 25 de março, n.º 17/2022/M, de 1 de agosto e n.º 6/2024/M, de 31 de julho, conjugado com a alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, após ter sido submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente portaria estabelece as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Artigo 2º

(Definições)

1. Para efeitos da presente portaria, consideram-se instalações:
 - a) Salas de formação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

- b) Cenários de formação.
2. Para efeitos da presente Portaria, consideram-se equipamentos e consumíveis:
 - a) Equipamentos e consumíveis necessários à utilização das salas de formação;
 - b) Equipamentos e consumíveis necessários à utilização dos cenários de formação.
3. Para efeitos da presente Portaria, entende-se por período de trabalho o horário laboral (dias úteis das 09:00h às 18:00h), o horário pós-laboral (dias úteis das 18:00h às 23:00h, fins de semana e feriados) e o horário misto.

Artigo 3.º

(Prestação de Serviços na área da formação)

1. As taxas a cobrar pela frequência de ações de formação ministradas pelo SRPC, IP-RAM, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo I à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
2. A formação ministrada fora das instalações do SRPC, IP-RAM tem um acréscimo de 20% sobre o valor da ação de formação.
3. O valor da inscrição por formando é calculado após a aplicação da fórmula constante do Anexo I à presente Portaria, e o número máximo de formandos previsto no programa de formação da ação.
4. O quantitativo das taxas, previstas no presente artigo, a cobrar a entidades públicas é 30% inferior ao fixado na respetiva tabela.
5. Por deliberação do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM podem ser desenvolvidos protocolos de cooperação com pessoas coletivas para efeitos de realização de formações no SRPC, IP-RAM.



Artigo 4.º

(Ações de Formação Específicas)

É da competência do Conselho Diretivo deliberar sobre a fixação das taxas da prestação de serviços de formações pontuais, cujos cursos sejam eventualmente solicitados e cuja programação seja elaborada com vista à satisfação das necessidades específicas de determinadas entidades públicas ou privadas.

Artigo 5.º

(Instalações)

1. As taxas a cobrar pela utilização de instalações afetas ao SRPC, IP-RAM e pela utilização de equipamentos e consumíveis, são as constantes do Anexo II à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
2. O quantitativo da taxa referente à utilização de instalações é fixado tendo em conta as características de cada instalação, os respetivos períodos de utilização e as condições em que é feita.
3. As taxas previstas no presente artigo podem ficar isentas, quando o interessado se tratar de um Agente de Proteção Civil, cujo requerimento seja devidamente fundamentado no âmbito da sua missão de proteção de pessoas e bens.
4. O quantitativo das taxas da utilização das instalações, previstas no presente artigo, a cobrar a entidades públicas é 30% inferior ao fixado na respetiva tabela.

Artigo 6.º

(Serviços prestados no âmbito da coordenação operacional/empenhamento de meios humanos e materiais do Serviço



Regional de Proteção Civil, IP-RAM, solicitados por entidades privadas)

Aos serviços prestados no âmbito da coordenação operacional dos meios do Dispositivo de Resposta Operacional Regional, que sejam solicitados por entidades privadas, é aplicável a tabela constante no Anexo III da presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

(Serviços de impressão de fotocópias e impressão do computador)

Aos serviços prestados no âmbito de impressão de fotocópias e impressão do computador, que sejam solicitados por entidades públicas ou privadas, são aplicadas as taxas constantes na tabela constante no Anexo IV da presente Portaria, e que dela faz parte integrante.

Artigo 8.º

(Taxas dos serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios)

- 1- Aos serviços prestados no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nos termos do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, na sua redação atual, são aplicadas as taxas constantes nos Anexos V e VI da presente Portaria, da qual fazem parte integrante.
- 2- Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, na sua redação atual, estão sujeitos ao pagamento de taxas os seguintes serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM:
 - a) A emissão de pareceres sobre projetos de especialidade de SCIE;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

- b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
 - c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
 - d) A realização de inspeções extraordinárias sobre as condições de SCIE, quando sejam solicitadas pelas entidades responsáveis a que se referem os n.ºs 3 e 4, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
 - e) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção;
 - f) A credenciação de entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE.
- 3 - As taxas devidas pelos serviços referidos no número anterior são pagas aquando da apresentação da solicitação da sua prestação.
- 4 - As taxas são pagas mediante a emissão da guia de pagamento.

Artigo 9.º

(Atualização das taxas dos serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios)

- 1- Os valores das taxas estabelecidos na presente portaria são atualizados, automaticamente, em 1 de fevereiro de cada ano, por aplicação da taxa de variação média anual do índice de preços ao consumidor, excluindo a habitação, do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente à Região Autónoma da Madeira, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.
- 2- A atualização das taxas nos termos previstos no número anterior é publicitada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.



Artigo 10.º

(Atualização das taxas referentes aos restantes serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM)

A atualização das taxas dos restantes serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM é efetuada por Portaria do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo Regional com a tutela do SRPC, IP-RAM.

Artigo 11.º

(Taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo meio aéreo afeto ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no âmbito da sua ativação para missões de salvamento e resgate de pessoas)

- 1- Às missões de salvamento e resgate de pessoas realizadas pelo meio aéreo sob a tutela do SRPC, IP-RAM, fora dos percursos pedestres classificados transitáveis, pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e/ou aqueles que sendo considerados transitáveis se encontrem temporária ou permanentemente encerrados, cujo encerramento se encontre devidamente publicitado e sinalizado, é aplicada a taxa constante no Anexo VII da presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- 2- Estão isentas do pagamento das taxas referidas no n.º 1 do presente artigo, as pessoas singulares residentes na Região Autónoma da Madeira, mediante a apresentação do cartão de residente, emitido pela Plataforma Simplifica.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Artigo 12.º

(Cobrança e receita)

- 1- A entidade competente para proceder à cobrança das taxas previstas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da presente Portaria é o SRPC, IP-RAM.
- 2- O produto das taxas resultantes da aplicação do número anterior constitui receitas do SRPC, IP-RAM.

Artigo 13.º

(Norma Revogatória)

É revogada a Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 9, retificada através da Declaração de Retificação, publicada no JORAM, I Série, n.º 27, de 6 de março de 2012.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, aos de de 2024

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

(Rogério de Andrade Gouveia)

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

(Pedro Miguel Câmara Ramos)



Anexo I
Serviços prestados no âmbito da Formação

Fórmula ó Prestação de Serviços de Formação

$$T = [HFT \times (VHF + IT)] + [HFP \times (VHF + IP)] + POSC + MEA + C$$

Em que:

T = Taxa a pagar

HFT = Número de horas de formação teórica

HFP = Número de horas de formação prática

VHF = Valor/Hora por formador

IT = Valor/Hora das instalações referente à sala de formação

IP = Valor/Hora das instalações referente aos cenários de formação

POSC = Preparação, organização, seguro e certificados

MEA = Material e equipamento de apoio

C = Consumíveis

*A taxa a pagar está isenta de IVA.

**A formação ministrada fora das instalações do SRPC, IP-RAM tem um acréscimo de 20% sobre o valor da ação de formação.

Anexo II
Instalações e Equipamentos para Cursos de Formação

Instalações, Equipamentos e consumíveis	Período	N.º Limite de Formandos	N.º de unidades	Taxas* (Euros)
Sala de formação	1 Hora	16	-	20,00 ¤
Cenários de formação	1 Hora	16	-	35,00 ¤
Equipamentos de formação	1 Hora	-	1	10,00 ¤
Consumíveis de formação	-	-	1	10,00 ¤

*Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Anexo III

Serviços prestados no âmbito da coordenação operacional/empenhamento de meios do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, solicitados por entidades privadas

	Médico	Enfermeiro	Técnico da Divisão de Planeamento, Operações e Comunicações
Dias úteis	34,79 ¤	21,39 ¤/hora	21,39 ¤/hora
Sábados, domingos e feriados	38,32 ¤	24,93 ¤/hora	24,93 ¤/hora

* Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

* * Aos valores supra referidos, acresce o valor de 50% para os serviços prestados no período noturno, fixado entre as 17H30 e as 08H00 do dia seguinte.

** Para efeitos de pagamento, a taxa mínima a cobrar é de 8 horas, pelo empenhamento de cada técnico.

Anexo IV

Serviços de Fotocópias e Impressão do Computador

FOTOCÓPIA SIMPLES	A4	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,15 ¤	0,25 ¤	0,50 ¤	0,60 ¤
	A3	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,20 ¤	0,30 ¤	0,75 ¤	0,85 ¤



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

IMPRESSÃO (a partir do computador)	A4	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e verso	Página	Frente e Verso
		0,15 p	0,25 p	0,50 p	0,60 p
CÓPIAS EM DVD		2,00 p			
CÓPIAS EM CD		1,00 p			

*Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

ANEXO V

Taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, mencionados nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 8.º

1- O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

[T ô valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB ô área bruta dos espaços edificadas da utilização-tipo (metros quadrados); A ô área dos espaços não edificadas da utilização-tipo (metros quadrados), quando aplicável, em recintos; VU ô valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização - tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT ô I Habitação (a)		UT ô II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT ô III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metro quadrado)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metro quadrado)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metro quadrado)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 8.º (F _s = 0,5)	0,02	110,03 p	0,08	110,03 p	0,11	110,03 p



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º (F _S = 1)	0,04	220,05 p	0,16	220,05 p	0,22	220,05 p
Alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 8.º (F _S = 0,75)	0,03	165,05 p	0,12	165,05 p	0,16	165,05 p

*Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

Notas explicativas:

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (p/m}^2) \times F_S \times F_{CA}$, em que $F_{CA} = 0,2$.
- (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (p/m}^2) \times F_S \times F_{TD}$, em que $F_{TD} = 0,75$.
- (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (p/m}^2) \times F_S$
- **Sendo:**
 - ✓ F_S - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.
 - ✓ F_{CA} - o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização -tipo I (habitação) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.
 - ✓ F_{TD} - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização-tipo II (estacionamentos) e à utilização-tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).

- 2 - Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro acima, é cobrada a taxa mínima respetiva.
- 3 - Nos edifícios de utilização mista, de acordo com o n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, compostos por utilizações-tipo distintas, mas funcionalmente interdependentes, desde que integradas na mesma atividade económica e exploradas pela mesma pessoa individual ou coletiva, o valor da taxa a cobrar obtém-se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização-tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização-tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.
- 4 - Aos serviços prestados pelas situações previstas no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, é cobrada a taxa mínima respetiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO VI

Taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, mencionados na alínea f), do n.º 2, do artigo 8.º

Serviço prestado	Valor da taxa (euros)
Alínea f), do n.º 2, do artigo 8.º	110,03 ¤

*Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

ANEXO VII

Taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo meio aéreo (Helicóptero Multi Missiom H35) ao serviço do SRPC, IP-RAM, no âmbito da sua ativação para o salvamento e resgate de pessoas, nas situações previstas no n.º 1, do artigo 11.º

Serviços prestados	Valor da taxa (euros)	
Os serviços previstos n.º 1, do artigo 11.º	Ativação do meio aéreo	
	Disponibilidade do meio aéreo/diária	Recuperador-Salvador
	753,25 ¤	105 ¤**
	Tempo de voo	
	7,50 ¤/minuto	

*Os valores expressos na tabela anterior estão isentos de IVA.

** O valor de **105 ¤** refere-se à **ativação de 1 (um) recuperador-salvador**, sendo que podem ser ativados, de acordo com a complexidade do resgate, até o máximo de 2 recuperadores-salvadores, perfazendo um total de 210 ¤.